LEI MUNICIPAL Nº 599 DE 01 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA A ASSOCIAÇÕES, CONSELHOS E NÚCLEOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal de Urucuia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Urucuia/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, a **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Vereda da Cuia Barreirinho**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.232.983/0001-80 com sede no Projeto de Assentamento Vereda da Cuia Barreirinho os seguintes bens móveis:

I. 01 (um) Trator agrícola de rodas, Mod TL75, New Holland, Modelo 2014, Azul, Série L75, CR401840, Chassi HCCZTL75PDCL02109, Motor 6098155.
II. 01 (uma) Grade aradora intermediária, controle remoto, Baldan, Mod. 2014, CRI de 16 c/ DSC Rec 2'' x 6,00 mm, Série 60327815001002.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais – ACORDAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.166/0001-00 com sede na Comunidade Ribeirão de Areia os seguintes bens móveis:

I. 01 (um) Trator Agrícola Sobre Rodas 4x4 88CV/ VALTRA / A750L 2015/2015, Amarelo, Chassi AVTT2005PFM021876, Motor V750407887.
II. 01 (uma) Carreta Agrícola de Madeira Flecha 6Ton / CEMAG/ M98, Madeira Marrom c/ tratamento em Verniz 2014/2014, Série A33184.

PUBLICADO
Em: 01/06/2016
Marilia Soares.

Administração: 2013/2016
"Todos pelo Social"

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, a **Associação Comunitária da Pró-Árvore**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.189.795/0001-90 com sede na Comunidade Pró-Árvore o seguinte bem móvel:

I. 01 (um) Trator Agrícola Sobre Rodas 4x4 110CV/ VALTRA DO BRASIL / BM110, Amarelo, 2015/2015 Chassi AVTT2008AFM018283, Motor V110421026

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, ao **Conselho Comunitário Campinas**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.761.409/0001-20 com sede na Comunidade Campinas os seguintes bens móveis:

I. 01 (um) Trator Agrícola sobre rodas, Valtra do Brasil, Mod A750 4x4 Novo, 2015, Amarelo, Chassi AVTT2005CFM02228, Motor V750414908

II. 01 (uma) Grade Aradora GA 12x26, Marchesan Tatu / GA Nova, 2015, Amarelo, Num. de Serie: 0102010200-0002

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, ao **Núcleo dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Boa Sorte**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.040.760/0001-95 com sede na Comunidade Boa Sorte os seguintes bens móveis:

I. 01 (um) Trator Agrícola sobre rodas / Valtra do Brasil /A750 4x4 Novo, 2015, Amarelo, Chassi AVTT2005HFM022312 / V750414907.

II. 01 (uma) Grade Aradora GA 12x26 / Marchesan Tatu / GA Nova, 2015, Amarelo, 0102010200--1/2015 / Num. de Serie: S0989.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Urucuia - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.270/0001-67 com sede na Rua Dr. Luciano, 31 – Centro – Urucuia-MG, o seguinte bem móvel:

I. 01 (um) veículo Fiat Pálio Fire, Álcool/Gasolina, 2016/2016, Placa PXM-8262, Chassi 9BD17122ZG7579539

Art. 7º Os Bens Móveis deverão ser utilizados e operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela **Cessionária**, ficando a seu encargo todas as despesas administrativas, operacionais, funcionais, inclusive previdenciárias.

§1º. A **Cessionária** respectiva será responsável por toda a manutenção dos bens, objeto da cessão, no que se referem à conservação, manutenção, combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

§2º. Ao Poder Executivo Municipal fica reservado o direito, a qualquer momento, de requerer à **Cessionária**, relatório sobre a utilização dos bens, o qual deverá ser remetido à Prefeitura, num prazo máximo de até 15 dias.

Art. 8º As cessões descritas terão vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Art. 9º Finda, revogada ou cassada a respectiva cessão, os bens deverão ser devolvidos ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela **Cessionária**, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§1º No caso de extinção, dissolução ou encerramento das atividades de qualquer **Cessionária** deverá o respectivo maquinário cedido ser imediatamente devolvidos ao Cedente.

§2º Quando do término ou revogação da cessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os bens móveis deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento pela **Cessionária**, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas às partes e anexado ao Termo de Cessão.

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

Art. 10º Para receber a cessão de uso do maquinário descrito na presente Lei, bem como para prorrogá-la, a **Cessionária** deverá apresentar, no ato da assinatura do termo de cessão de uso, além dos documentos constitutivos da entidade, os seguintes documentos:

I – certidão que comprove que não está em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 11º A **Cessionária** será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do **Cedente**, na área de sua responsabilidade.

Art. 12º Constitui anexo da presente Lei, independentemente de sua transcrição, a minuta do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e as respectivas **Cessionárias.**

Art. 13º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia, 01 de junho de 2016.

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS